

Av. Praestico de Salar Valuer. S.R. Cararro - Cabecciras do Plant-P1 - 1.NPJ 41.572.277(0001-61 - Pane(fax)-016)3240-1122

PROJETO DE LEI № 192/07, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal – CEF, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor, para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

PARÁGRAFO ÚNICO – os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

- Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.
- § 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a Caixa Econômica Federal, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à



amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da divida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Cabeceiras do Piauí-Pl, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Cabeceiras do Piauí, em 22 de novembro de 2007.

José Arimatéa Véloso Machado PREFEITO MUNICIPAL

Orden de Dis	17	]2 1	2007
	essão 19	.30	Horas
Pauls	Po	a D	iscu <b>esão</b>
Jet	10		
	Secretario de	Mess -	

Ordem do Dia 18	12	12007
29 a tessão	19:30	Heras
Posta Bara		Discussão
- Secretario	2	

Aprovado Fai 19	R Discussão
* Reside EXTRA	DRDINARIA
Sessão C	Unia 17/1/2/07
1	
- Secrata	io da Mess

Aprovedo Fm.	<u></u> ፈዓ	n Discussão	29
a Reumin - 2	XTRA		
70 0000		13 J 8 1	207
-500	2	·	
	Secretari	u de Mess —	

CAMARA MUNICIPAL

DE CABECEINAS DO PIAUI

Wete em, 19 1 12

CAMARA MUNICIPAL

DE

CARECHRAS DO PIAUL

As St. PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA

DE
CABECEIRAS DOPIAUI
Lei nº 199 1000

Sancionada em: 1